



ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 421

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Margens de Distribuição, atualização do Custo Médio Ponderado do gás e do transporte e sobre o repasse das variações dos preços do gás e do transporte fixados nas tarifas, e as Tabelas Tarifárias a serem aplicadas pela concessionária de distribuição de gás canalizado Companhia de Gás de São Paulo (COMGÁS).

A Diretoria da ARSESP, considerando as disposições da Nona, Décima e Décima Primeira Subcláusulas da Décima Primeira Cláusula; e da Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão nº 01/99, firmado com a Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, em 31 de maio de 1999;

Considerando a Deliberação ARSESP Nº 308, de 17 de fevereiro de 2012;

Considerando Deliberação ARSESP Nº 419, de 24 de maio de 2013;

Delibera:

Art. 1º - Proceder ao reajuste anual dos valores máximos das Margens de Distribuição, que compõem os valores constantes dos Anexos de 1 a 4 da Deliberação ARSESP Nº 340, de 30 de maio de 2012.

I – O índice do IGPM da Fundação Getúlio Vargas acumulado de Abril/2012 a Abril/2013 é de 7,298%, com a aplicação o Fator de Eficiência de 0,82%, obtêm-se 6,478%; para atualização das Margens de Distribuição.

Art. 2º - Atualizar o valor do preço do gás e do transporte contidos nas tarifas tetos vigentes, publicadas nas Deliberações ARSESP.

I - O Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas, quando aplicável, é de R\$ 0,827441/m³;

II - Nos termos da Décima Primeira Subcláusula da Décima Primeira Cláusula do Contrato de Concessão e da Deliberação ARSESP N° 308, de 17/02/12, o valor da parcela de recuperação é de R\$ 0,086093/m³;

III – O Custo Médio Ponderado do gás e do transporte fixado nas tarifas, para o Segmento GNV, é de R\$ 0,713863/m³;

IV - Nos termos da Décima Primeira Subcláusula da Décima Primeira Cláusula do Contrato de Concessão e da Deliberação ARSESP N° 308, de 17/02/12, o valor da parcela de recuperação para o Segmento GNV é de R\$ 0,015627/m³;

V - Nos termos da Décima Terceira Cláusula do Contrato de Concessão, o valor do Termo de Ajuste K é de R\$ -0,004554/m³;

§ 1º - Os valores acima já incluem os tributos de Pis/Pasep e da Cofins.

Art. 3º - Publicar os valores das tabelas conforme segue:

I - de tarifas tetos dos Segmentos: Residencial, Residencial – Medição Coletiva, Comercial, Industrial, Gás Natural Veicular - Postos, Gás Natural - Transporte Público e Gás Natural – Frotas, constantes do Anexo 1 desta Deliberação

II - de margens máximas e preços do gás do Segmento Cogeração e Termoelétrica, de margens máximas dos Segmentos: Refrigeração, Gás Natural Liquefeito – GNL e Matéria Prima; constantes do Anexo 2 desta Deliberação.

III - de margens máximas do Segmento Interruptível, Segmento Alto Fator de Carga Industrial, constantes do Anexo 3 desta Deliberação.

IV - de tarifas tetos do Segmento Gás Natural para fins de Gás Natural Comprimido – GNC, constante do Anexo 4 desta Deliberação.

Art. 4º - Os Usuários aposentados do Segmento Residencial, com consumo mensal de até 7 (sete) metros cúbicos de gás, desde que devidamente cadastrados junto à concessionária como aposentados, terão tarifas diferenciadas, nos termos do Anexo 1.

Art. 5º - O valor, a título de Pis/Pasep e Cofins, contido nas tarifas nos termos do artigo 3º da Portaria CSPE nº 399/2006, corresponde ao percentual de 9,20% (nove inteiros e vinte centésimos por cento).

Art. 6º – Os valores constantes dos Anexos desta Deliberação são aplicáveis a partir de 31 de maio de 2013.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

*AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO
PAULO - ARSESP, AOS 24 DE MAIO DE 2013*

Silvia Maria Calou
Diretora Presidente

Publicado no D.O. de /05/2013

**ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 421
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da COMGÁS**

SEGMENTO RESIDENCIAL

CLASSE	VOLUME m ³ /mês	FIXO	VARIÁVEL
		R\$/mês	R\$/m ³
1	0,00 a 1,00 m ³	6,62	-
2	1,01 a 3,00 m ³	6,62	4,266613
3	3,01 a 7,00 m ³	6,62	1,958922
4	7,01 a 14,00 m ³	6,62	3,314397
5	14,01 a 34,00 m ³	6,62	3,701001
6	34,01 a 600,00 m ³	6,62	3,981406
7	600,01 a 1.000,00 m ³	6,62	3,413603
8	> 1.000,00 m ³	6,62	2,335566

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

PARA OS USUÁRIOS APOSENTADOS DO SEGMENTO RESIDENCIAL, COM CONSUMO MENSAL DE ATÉ 7,00 (SETE) METROS CÚBICOS DE GÁS, DESDE QUE DEVIDAMENTE CADASTRADOS JUNTO À CONCESSIONÁRIA COMO APOSENTADOS, A TARIFA SERÁ DE R\$ 3,284130/m³, VALOR COM PIS/PASEP E COFINS, SEM ICMS. ESTE VALOR SERÁ MULTIPLICADO PELO CONSUMO MENSAL DE 0 A 7,00m³. PARA CONSUMOS MENSAIS ACIMA DE 7,00m³, SERÃO APLICADAS AS TARIFAS DAS CLASSES DE CONSUMO DO SEGMENTO RESIDENCIAL.

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO COLETIVA

CLASSES	VOLUME m ³ /mês	FIXO	VARIÁVEL
		R\$/mês	R\$/m ³
1	até 500,00 m ³	32,33	2,973883
2	500,01 a 2.000,00 m ³	32,33	2,849938
3	> 2.000,00 m ³	32,33	2,719098

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 Temperatura = 293,15° K (20° C)
 Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 421
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da COMGÁS

SEGMENTO COMERCIAL

CLASSE	VOLUME m ³ /mês	FIXO	VARIÁVEL
		R\$/mês	R\$/m ³
1	0 - 0	25,78	-
2	0,01 a 50,00 m ³	25,78	3,438882
3	50,01 a 150,00 m ³	41,89	3,116602
4	150,01 a 500,00 m ³	74,12	2,903096
5	500,01 a 2.000,00 m ³	169,19	2,712899
6	2.000,01 a 3.500,00 m ³	779,90	2,407584
7	3.500,01 a 50.000,00 m ³	2.924,71	1,795249
8	> 50.000,00 m ³	7.758,91	1,698565

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) Fórmula de Cálculo do Importe : $I = F + (CM \times V)$, onde
F = Valor do encargo Fixo
CM = Consumo Mensal Medido em m³
V = Valor do encargo Variável

ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 421
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da COMGÁS

SEGMENTO INDUSTRIAL

CLASSE	VOLUME m³/mês	FIXO	VARIÁVEL
		R\$/mês	R\$/m³
1	Até 50.000,00 m ³	159,23	1,762273
2	50.000,01 a 300.000,00 m ³	24.912,88	1,267180
3	300.000,01 a 500.000,00 m ³	41.521,48	1,211769
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m ³	46.616,06	1,201581
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m ³	67.439,54	1,180757
6	> de 2.000.000,00 m ³	104.186,86	1,162383

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) Fórmula de Cálculo do Importe : $I = F + (CM \times V)$, onde
F = Valor do encargo Fixo
CM = Consumo Mensal Medido em m³
V = Valor do encargo Variável

ANEXO 1 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº421
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da COMGÁS

GÁS NATURAL VEICULAR

SEGMENTO	VARIÁVEL
	R\$/m³
GÁS NATURAL VEICULAR - POSTOS	0,912025

SEGMENTO	VARIÁVEL
	R\$/m³
GÁS NATURAL - TRANSPORTE PÚBLICO	0,840660

SEGMENTO	VARIÁVEL
	R\$/m³
GÁS NATURAL - FROTAS	0,840660

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) Fórmula de Cálculo do Importe : I = CM x V, onde
CM = Consumo Mensal Medido em m³
V = Valor do encargo Variável

ANEXO 2 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 421
TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da COMGÁS
Tabela de Margens Máximas

SEGMENTO COGERAÇÃO

CLASSE	VOLUME m ³ /mês	VARIÁVEL R\$/m ³	
		COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL	COGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR
1	Até 5.000,00 m ³	0,372438	0,367292
2	5.000,01 a 50.000,00 m ³	0,292482	0,288441
3	50.000,01 a 100.000,00 m ³	0,251789	0,248310
4	100.000,01 a 500.000,00 m ³	0,191266	0,188623
5	500.000,01 a 2.000.000,00 m ³	0,197716	0,194984
6	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m ³	0,178961	0,176488
7	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m ³	0,156593	0,154430
8	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m ³	0,134223	0,132368
9	> 10.000.000,00 m ³	0,111333	0,109795

SEGMENTO REFRIGERAÇÃO – As tarifas para este segmento tem os mesmos encargos Variáveis do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final. O custo do gás canalizado e do transporte (P_{GT}) destinados a este segmento de R\$ 0,913534/m³ e o Termo de Ajuste K de R\$ -0,004554/m³, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.

SEGMENTO GÁS NATURAL LIQUEFEITO – GNL - As tarifas para este Segmento são as mesmas do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final. O custo do gás canalizado e do transporte (P_{GT}) destinados a este segmento e o Termo de Ajuste K de R\$ -0,004554/m³, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.

SEGMENTO MATÉRIA PRIMA - As tarifas para este segmento são as do Segmento de Cogeração – Cogeração de Energia Elétrica Destinada ao Consumo Próprio ou a Venda a Consumidor Final, com o encargo Variável adicionado do Termo de Ajuste K de R\$ -0,004554/m³, multiplicado por 0,70, em cada classe do consumo. O custo do gás canalizado e do transporte (P_{GT}) destinados a este segmento quando existirem, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária deve ser adicionado ao encargo Variável.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/PASEP e COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo destinados a esses segmentos.
- 3) Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinados ao Segmento de Cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de:
 - a. *R\$ 0,861498/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.*
 - b. *R\$ 0,849595/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.*
- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11^a do Contrato de Concessão.
- 6) O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.

ANEXO 2 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 421
TARIFAS DE GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da COMGÁS
Tabela de Margens Máximas

SEGMENTO TERMOELÉTRICAS

CLASSE	VOLUME m ³ /mês	VARIÁVEL R\$/m ³	
		GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA AO CONSUMO PRÓPRIO OU À VENDA A CONSUMIDOR FINAL	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA À REVENDA A DISTRIBUIDOR
1	Único	0,041204	0,040634

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/PASEP e COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity+transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.
- 3) Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 4) O custo do gás canalizado e do transporte destinados a estes segmentos, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de:
 - a. *R\$ 0,861498/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.*
 - b. *R\$ 0,849595/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.*
- 5) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 4, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11^a do Contrato de Concessão.

ANEXO 3 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 421
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da COMGÁS
Tabela de Margens Máximas

SEGMENTO INTERRUPTÍVEL
DE ACORDO COM A PORTARIA CSPE Nº 211/2002

CLASSE	VOLUME m ³ /mês	FIXO	VARIÁVEL
		R\$/mês	R\$/m ³
1	Até 50.000,00 m ³	159,23	0,848739
2	50.000,01 a 300.000,00 m ³	24.912,88	0,353646
3	300.000,01 a 500.000,00 m ³	41.521,48	0,298235
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m ³	46.616,06	0,288047
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m ³	67.439,54	0,267223
6	> 2.000.000,00 m ³	104.186,86	0,248849

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) O custo do gás canalizado e do transporte (P_{GT}) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.
- 4) Fórmula de Cálculo do Importe : $I = F + [CM (V + P_{GT})]$, onde
F = Valor do encargo Fixo
CM = Consumo Mensal Medido em m³
V = Valor do encargo Variável
P_{GT} = conforme nota 3 supra.

SEGMENTO ALTO FATOR DE CARGA INDUSTRIAL

Aplica-se os termos do Art. 4º. da Deliberação ARSESP Nº. 063, de 29/05/2009, em seus parágrafos 2º. ao 8º., sendo que as margens do Segmento Interruptível serão utilizadas para o incentivo, por coincidirem com as Margens Máximas do Segmento Industrial.

ANEXO 4 – DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 421
TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
Área de Concessão da COMGÁS

SEGMENTO GÁS NATURAL PARA FINS DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO - GNC

CLASSES	VOLUME m³/mês	FIXO	VARIÁVEL
		R\$/mês	R\$/m³
1	até 50.000,00 m ³	130,53	1,606536
2	50.000,01 a 300.000,00 m ³	20.420,94	1,200712
3	300.000,01 a 500.000,00 m ³	34.034,91	1,155292
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m ³	38.210,90	1,146940
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m ³	55.279,78	1,129872
6	> 2.000.000,00 m ³	85.401,32	1,114810

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

- 1) Os valores não incluem ICMS
- 2) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) Fórmula de Cálculo do Importe : $I = F + (CM \times V)$, onde
F = Valor do encargo Fixo
CM = Consumo Mensal Medido em m³
V = Valor do encargo Variável